

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 079.030

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 079.030

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.076, de 12 de setembro de 1946 (Nova publicação).
 Decreto-lei n. 16.077, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.078, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.079, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.080, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.081, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.083, de 13 de setembro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.084, de 13 de setembro de 1946.

SECRETARIA DO GOVERNO
 Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público —
 Departamento do Serviço Público — Decreto de 13 do corrente —
 Departamento das Municipalidades — Decreto de 13 do corrente —
 Justiça e Negócios do Interior — Decretos de 13 do corrente —
 Fazenda — Decreto de 11 do corrente —
 Educação e Saúde Pública — Decretos de 12 do corrente —
 Viação e Obras Públicas — Decreto de 11 do corrente —

SECRETARIA DO GOVERNO
 Departamento do Serviço Público — Apostilas do Diretor Geral (Nova publicação) —

Departamento Estadual de Informações — Despachos do Diretor Geral —
 Universidade de São Paulo — Reitoria — Atos — Pagamentos —

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
 99.ª Sessão Ordinária, em 13 do corrente — 19.ª Sessão Extraordinária, em 13 do corrente — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Atos do Diretor Geral — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Atos do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente —
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente —
 Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Expediente — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expe-

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Apostilas — Requerimento despachado —
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria Geral — Contratos — Diretorias de Informações — Inspeção Médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente —
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos — Apostila — Despachos —

EDITAIS DO EXECUTIVO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Decreto-lei n. 360 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Atos — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Despachos — Expediente —

BOLETIM FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 192.ª Sessão Ordinária, em 13 do corrente — Expediente —

INEDITORIAIS
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

(*) DECRETO-LEI Nº 16.076, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal e Ginásio Estadual em Cruzeiro.
 O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal e Ginásio Estadual em Cruzeiro, obedecidas as disposições da legislação federal referente ao ensino secundário quanto ao curso ginasial.
 Artigo 2.º — A instalação da Escola Normal aludida no art. 1.º é condicionada à obrigação, por parte da Prefeitura Municipal local, de doar ao Estado um terreno de 100 (cem) metros x 100 (cem) metros, destinados à construção de prédio, e o material escolar e didático, atualmente no Colégio Mantiqueira e Escola Normal de Cruzeiro, inclusive biblioteca, laboratório de física, gabinete de química e museu de história natural, conforme consta do processo n.º 14.001/46, da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública.
 Parágrafo único — Enquanto não for levada a efeito, pelo Estado, a construção de que trata este artigo, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro se compromete a ceder ao Estado o título de empréstimo e sem nenhum ônus para este, prédio para o funcionamento da Escola Normal e Ginásio Estadual.
 Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Plínio Caado de Castro.
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.
 Raul de Carvalho Guerra
 Diretor Geral, subst.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 16.077 DE 13 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Assistente Social e dá outras providências.
 O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 3 de abril de 1939,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica reestruturada e alterada de acordo com a tabela anexa, passando para a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a carreira de Assistente Social, da Tabela II, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro Geral.
 Artigo 2.º — Os ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada nesta conformidade:
 a) os da classe "J", passam para a classe "L";
 b) os da classe "G", passam para a classe "K"; e
 c) os da classe "E", passam para a classe "I".
 Artigo 3.º — Ficam reclassificados na classe "I", da carreira de Assistente Social, 13 (treze) cargos de Assis-

tente Social, padrão numérico 14; 15 (quinze) cargos de Assistente Social, padrão numérico 13; 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Social, padrão numérico 11; 26 (vinte e seis) cargos de Assistente Social, padrão numérico 10; e 22 (vinte e dois) cargos de Assistente Social, padrão numérico 9, todos do Quadro Provisório.
 Parágrafo 1.º — A reclassificação a que se refere este artigo respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas pelo decreto-lei n.º 15.400, de 27 de dezembro de 1945.
 Parágrafo 2.º — Ficam extintos os cargos do Quadro Provisório a que se refere este artigo.
 Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945, e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado sendo a apostila publicada no órgão oficial.
 Artigo 5.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
 Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1946.
 JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Arthur P. de Aguiar Whitaker.
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1946.
 Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.077, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
N. de Cargos	Carreira	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Provisório
1	Assistente Social	J	—	—	QG. PS. II	12	Assistente Social	M	—	12	—
20	—	G	—	—	QG. PS. II	18	—	L	—	17	—
18	—	E	—	—	—	28	—	K	—	8	—
13	—	14	—	—	—	40	—	J	—	40	—
15	—	13	—	—	QG. PS. II	—	—	—	—	—	—
34	—	11	—	—	Quadro Provisório	—	—	—	—	—	—
26	—	10	—	—	Quadro Provisório	62	—	I	67	—	10.9
23	—	9	—	—	Quadro Provisório	—	—	—	—	—	—
150	—	—	—	—	Quadro Provisório	160	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	67	77	10

OBSERVAÇÕES:
 (*) Os cargos provisórios só serão preenchidos enquanto existirem cargos vagos nas classes superiores.